



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.933, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE PLANO DE EMERGÊNCIA E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Conselheiro Lafaiete torna-se necessária a existência de plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos relativos a emergência em casos de incêndios, pânico, danos estruturais e demais emergências.

Parágrafo único – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que coloquem em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores dos estabelecimentos de ensino público e privado que demandem evacuação local imediata.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos de ensino público e privado sediados no Município de Conselheiro Lafaiete deverão providenciar a elaboração de plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel no qual está instalada a instituição de ensino e a quantidade de pessoas que frequentam o local.

Art. 3º – Deverão ser ministradas palestras e treinamentos aos corpos docente, discente, demais funcionários e frequentadores, duas vezes por ano, acerca do plano de evacuação em casos de incêndio, danos estruturais e demais emergências com o objetivo de orientar os envolvidos acerca do comportamento a ser adotado no caso de ocorrência as emergências elencadas nesta lei.

Art. 4º – Deverão ser capacitados professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino para que possam liderar os usuários regulares e demais frequentadores de suas dependências durante os casos de emergência de acordo com o plano de evacuação e as palestras ministradas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O plano de evacuação, palestras e treinamentos deverão dispor de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e demais itens que forem necessários.

§2º - A responsabilidade para providenciar a capacitação dos funcionários dos estabelecimentos de ensino público caberá aos respectivos sistemas ou a rede de ensino, e quanto aos estabelecimentos de ensino privado ficará a cargo de suas direções.

§3º - O treinamento de funcionários será realizado por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial acerca do plano de evacuação em casos de incêndio, danos estruturais e demais emergências.

Art. 5º - Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediado o estabelecimento de ensino, deverá ser reavaliado o plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente Lei, inclusive quanto à implementação dos cursos e palestras a serem ministrados e o número de profissionais a serem capacitados em cada estabelecimento de ensino.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a fiel execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

MÁRIO MÁRCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal